**A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E RELIGIOSA COMO MEIO DE TRANSFORMAÇÃO E DE REINSERÇÃO AO MEIO SOCIAL DO PRESO, DO EGRESSO** **E DOS** **ADOLESCENTES E JOVENS INFRATORES.**

**Maria Geysiane Silva Felix dos Santos**

Aluno bolsista no Prouni-PE do Curso de Direito – FACIGA/AESGA

Email: maria.21155513@aesga.edu.br

**José Claudio Cavalcanti Silva**

Orientador no Prouni-PE dos cursos da FACIGA/AESGA

Email: joseclaudio@aesga.edu.br

1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente trabalho irá refletir sobre a importância da assistência educacional e religiosa como fator de transformação e reinserção ao convívio social, dos presos e egressos do Sistema Prisional Brasileiro e de forma análoga os jovens e adolescente infratores. Desta forma o desenvolvimento de atividades educacionais e religiosas tem demostrado serem indispensáveis para recuperação e consequentemente para promover um retorno mais harmonioso dos egressos, tanto do sistema prisional, como também dos estabelecimentos destinados a execução de medidas sócio educativas da modalidade internamento e semiliberdade. Se verá que um retorno harmonioso à sociedade depende de uma política de assistência que por vezes, deve transcender os estabelecimentos prisionais tanto de adultos como de adolescentes e jovens em conflito com a Lei Penal. Do contrário, não haverá efetiva eficácia a execução penal e de medidas protetivas, falhando quanto a real perspectiva de reintrodução social de pessoas de fato recuperadas e pronta para serem úteis a sociedade.

Para tanto se faz necessário e essencial que haja um acompanhamento dos egressos que precisam de apoio tanto do Estado como da Sociedade para desenvolver uma atividade laborativa remunerada e assim conseguir prosseguir com sua vida de forma digna e fora da criminalidade.

Com isto se questiona-se: a assistência educacional e religiosa são fatores indispensáveis a ressocialização tanto de presos e egressos do sistema prisional como também de jovens e adolescentes no âmbito da execução de medidas sócio educativas de restrição da liberdade e daqueles que se tornam egressos?

Dessa forma com a introdução dos jovens e adolescentes infratores que executam a medida sócio educativa de restrição e privação de liberdade e àqueles egressos do sistema prisional necessita que haja não apenas assistência no curso da execução penal e de medidas sócio educativas, mas após se tornarem egressos e estarem livres para o retorno a vida em sociedade, mas também dando um novo significado a suas vidas com o desenvolvimento de uma atividade laboral lícita e remunerada. Somente assim, será possível permitir que egressos tanto do Sistema Prisional como da entidades destinada a execução de medidas sócio educativas voltem a reincidência regressando as condutas ilícitas do passado.Com isto os objetivos da execução penal expressos no art. 1º da Lei nº 7.210/1984 consiste em cumprir a sentença e decisões judicias, bem como promover a harmônica integração do preso e do internado ao meio social; tais objetivos são compatíveis com os princípios e regras que regem a execução das medidas sócio educativas na modalidade internamento, impostas aos adolescentes e jovens infratores. Uma das principais formas de promoção da recuperação do condenado é assegurar-lhe que todos os tipos de assistência previstos no art. 11 da Lei nº 7.210/1984, lhe sejam ofertados de forma eficaz.

O retorno a sociedade do egresso do sistema prisional geralmente ocorre sem que este seja monitorado e tão pouco lhe seja dado algum apoio pelo Estado, para que ele possa sobreviver desempenhando uma atividade laboral remunerada e lícita. Tal apoio do Estado e também da sociedade, lhe asseguraria um retorno harmonioso a sociedade, no sentido de lhe dar uma chance de um recomeço de forma digna.

Seguindo uma perspectiva assistência adequada a pessoa privada de sua liberdade, buscando sua recuperação e consequente prevenção da reincidência,a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, se trata de uma lei especial que regulamenta os direitos das crianças e adolescentes. Esta também prevê sanções nos casos de infrações penais cometidas pelos adolescentes, as quais, quando graves, poderão ensejar o internamento do adolescente por um período de até 3 anos, muito embora a estrutura da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecida como ECA, também haja a previsão de assistência educacional e religiosa, dentre outras, não é algo comum que se dê uma atenção diferenciadas a esta modalidades assistenciais. Não obstante, em razão do seu poder transformador, a formação educacional e religiosas, as vezes são negligenciados, ao menos em alguns aspectos, como a profissionalização. Se faz necessário uma atenção maior por parte do Estado e das instituições religiosas, para se busque dar uma assistência religiosa mais efetiva e que assistência educacional seja também direcionada a profissionalização.

Assim sendo, o objetivo geral do presente trabalho consiste em se constatar se a assistência educacional e religiosa está sendo mais eficaz na ressocialização tanto dos presos e egressos do sistema prisional, como também dos adolescentes e jovens infratores privados de sua liberdade em razão de medidas sócio educativas. Com isto os objetivos específicos é poder entender a importância da assistência na recuperação do egresso no sistema penitenciário, trazer de forma simples se a assistência educacional e religiosa está sendo realizada no local onde se encontra esses jovens e adolescentes.

1. **METEDOLOGIA**

A metodologia utilizada nesse trabalho quanto ao seu objetivo trata-se de pesquisa exploratória e quanto ao seu objeto trata-se de uma pesquisa bibliográfica posto utilizar de fontes como livros de Doutrina específica quanto a execução penal e medidas sócio educativas, bem como a Legislação específica, a Constituição Federal, além de artigos científicos que trata acerca do tema abordado nesta pesquisa. Segundo Henriques e Medeiros (2001: p. 21): “A definição mais comum de metodologia, inclui prática de estudo da realidade que consiste em dirigir o espírito na investigação da verdade. É um instrumento, uma forma de fazer ciência (...) para se conhecer a realidade, há vários caminhos, e é deles que trata a metodologia.”

1. **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

No âmbito da execução penal à assistência ao preso e ao egresso é um dos fatores fundamentais que irão tornar possível uma harmônica reintegração do preso à sociedade. Promover a assistência também torna possível um tratamento humanizado no âmbito da execução penal. No entanto, apesar de todas as espécies de assistência serem importantes na ressocialização do preso e do internado, o Estado, por vezes, negligencia a assistência, o que compromete a recuperação daqueles que executam pena, bem como do egresso que poderá reincidir e voltar ao Sistema Penitenciário num ciclo que se renova constantemente.

Da execução das medidas sócio educativas de restrição e privação de liberdade, ou seja, a semiliberdade e o internamento, quando a assistência não é assegurada de forma eficiente aos adolescentes infratores, haverá um fator agravante que é a possibilidade destes agora maiores de idade, adentrarem no sistema prisional e aumentar a população carcerária do país. No entanto, dentre os vários tipos de assistência se faz necessário uma atenção especial a assistência educacional e religiosa, posto que são meios eficientes de assegurar tanto ao egresso do sistema penitenciário, como aos adolescentes e jovens egressos das instituições de internamento, iniciarem uma nova vida, respectivamente, após à execução da pena e da medida sócio educativa

Não obstante, serem dois sistemas diversos de execução (pena e medidas sócio educativas) os objetivos da execução das penas previstos na Lei nº 7.210/1984, são perfeitamente aplicáveis à execução das medidas sócio educativas previsto no ECA (Lei nº 8.069/1990).Promover a assistência aos presos e egressos do sistema prisional bem como aos adolescentes e jovens infratores é sem dúvida uma forma de humanização da execução penal e das medidas sócio educativas, posto estar em plena harmonia com o sobre princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), o qual constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. De forma mais específica, a pesquisa parte da hipótese, que dentre as diversas espécies de assistência, a assistência educacional e religiosa, são essenciais para que se consiga atingir um dos objetivos da execução penal aplicável às medidas sócio educativas que é a promoção de uma harmônica reintegração do preso e do internado à sociedade.

É considerada um primus frente às demais liberdades, haja vista que a religião constitui, para quem a professa, um dos elementos fundamentais da concepção de vida. Pelo fato de compreender a liberdade do indivíduo de possuir ou não uma religião, de escolher a religião que desejar, de praticar, individualmente ou coletivamente, em público ou em privado, os atos de sua religião, sem que sofra qualquer coação ou discriminação em face disso, a liberdade religiosa se assenta na própria dignidade da pessoa humana (Silva 2015, p. 272).

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse trabalho abrange aspectos sobre a assistência educacional e religiosa, demonstrando especificamente como estas modalidades de assistência são fundamentais para recuperação tanto daqueles que cumprem penas como também dos adolescentes e jovens infratores que cumprem medidas sócio educativas de restrição e perda da liberdade. Desta forma com base nas pesquisas realizadas em livros especializados, na legislação, foi possível refletir acerca do tema assistência ao egresso e aos jovens e adolescentes menores infratores e assim constatar que a assistência religiosa e educacional são fatores imprescindíveis na recuperação tanto dos egressos seja do Sistema Penitenciário seja das instituições destinadas a execução de medidas sócio educativas de restrição e privação de liberdade. Por tanto com base na pesquisa realizada se pode também constatar que essas modalidades de assistência são muito importantes para a retomada tanto dos egressos do sistema prisional como dos adolescentes e jovens ao convívio social. No entanto, por vezes a assistência educacional e religiosa, são negligenciados seja por falta de interesse das instituições religiosas, seja ausência de recursos destinados pelo Estado aos estabelecimentos prisionais e principalmente os estabelecimentos destinados aos adolescentes e jovens infratores. Embora o país seja laico, a assistência religiosa, também não poderá ser obstada pelas instituições religiosa que tenha interesse e promove-la. Desta forma, não será possível humanizar a execução penal ou de medidas sócio educativas, sem que haja assistência em todas as suas modalidades descrita por lei.

**PALAVRA-CHAVE** Assistência, reinserção, meio social, egressos, adolescentes.

**Órgão de Fomento**: Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – PE (SECTI-PE); Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.*

BRASIL. *Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984*. (Lei de Execução Penal).

BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.*

BUSATO, Paulo Cesar. *Reflexões sobre o Sistema Penal do Nosso Tempo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MEDEIROS, João Bosco; HENRIQUES, Antônio. *Monografia no Curso de Direito. Trabalho de conclusão de curso: metodologia e técnicas de pesquisa, da escolha do assunto à apresentação gráfica*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NUNES, Adeildo. *Da Execução Penal*. 2.ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SILVA, Fabiana Maria Lobo da. Liberdade de religião e o ensino religioso nas escolas públicas de um Estado laico: *Perspectiva jusfundamental***.** *In*: Brasília: Senado Federal. Revista de Informação Legislativa. Ano 52. Número 206 abr./jun. 2015. p 271-298.